NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.118 de 29/12/1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, abrangendo a administração direta para o exercício financeiro de 2000, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 858.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes	858.000,00
Receita Tributária	11.150,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Transferências Correntes	825.850,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Total da Administração Direta	858.000,00

Administração Indireta

Total da Administração Indireta	0,00
Total Geral	858.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

13 - Saúde e Saneamento	858.000,00
Total da Administração Direta	858.000,00
Total Geral	858.000,00

NÚMERO

RUBRICA

POR PROGRAMAS

Administração Direta

75 - Saúde 858.000,00
Total da Administração Direta 858.000,00
Total Geral 858.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes 791.000,00
Despesas de Capital 67.000,00
Total da Administração Direta 858.000,00
Total Geral 858.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Fundo Municipal de Saúde 858.000,00
Total da Administração Direta 858.000,00
Total Geral 858.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão se expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro do Exercício de 2000, revogadas as disposições em contrário

Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, 29 de dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 29/12/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças